

## LEI MUNICIPAL Nº 132/06



“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos direitos Difusos - FMDO e dá outras providências”.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI Nº 132/2006

**“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos direitos Difusos – FMDO e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Cantá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece a organização do sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos dos Arts. 5º, inciso XXXII e 170 incisos V, da Constituição Federal, Art. 106 da Lei 8078/90 – Decreto nº 2.181 de 20 de Março de 1997.

**Art. 2º** - São Órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:  
I – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;  
II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Parágrafo Único** – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as entidades privadas que se dedicam à Proteção e Defesa do Consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei 7347, de 24 de julho de 1985.

## DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROCON

**Art. 3º** - Fica instituído o Procon Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de proteção, orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

**Art. 4º** - O Procon Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, sendo subordinado diretamente e somente ao Prefeito do Município.

**Art. 5º** - Constituem objetivos permanentes do Procon Municipal:

- I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Judiciária, ao Ministério Público ou ao Juizado Especial de Pequenas Causas, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar às já existentes, se for o caso;
- VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal formal de Ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX – Colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos de consumo;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

- X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (conforme Art. 44 da Lei 8.078/90), e registrando as soluções;
- XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto nº 861/93);
- XIII – Funcionar no processo administrativo, como instância de julgamento;

### DA ESTRUTURA

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Educação ao Consumidor;
- V – Serviço de apoio administrativo.

**Art. 7º** - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo e os Serviços por Chefes.

**Art. 8º** - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal, será designado pelo Prefeito Municipal, ficando facultado ao Coordenador designado ou ao Prefeito a escolha dos demais membros.

**Art. 9º** - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 10º** - O Poder executivo Municipal colocará a disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do Órgão, bem como dará todo o suporte necessário no que diz respeito à bens materiais e recursos financeiros.

**Art. 11º** - Outro gerador de recursos se fará ao PROCON Municipal, através das multas administrativas, conforme o Art. 56, inciso I - da Lei 8.078/90 e Decreto nº 2.181 de 20 de Março de 1997, Art. 18 inciso I.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 13º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos Órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

**Art. 14º** - As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Chefe do poder Executivo Municipal.

### Capítulo III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

**Art. 15º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Defesa do Consumidor;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Projetos e planos de Defesa do Consumidor.
- III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD, destinando recursos para projetos e Programas de Educação, Proteção e Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Único** – Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

- I – Firmar Convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
- II – Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos Consumidores;
- III – Aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;
- IV – Encaminhar a Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e Entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – O Coordenador Municipal do PROCON;
- II – O representante do Ministério Público da Comarca;
- III – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca, são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos Órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiro através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros, serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os Órgão e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

**Art. 17º** - O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

**Art. 18º** - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, com qualquer número de participantes.

#### Capítulo IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

**Art. 19º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181 de 20 de Março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 20º** - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

- I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II – Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III – Realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V – Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

**Art. 21º** - Constituem receitas do Fundo:

- I – As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;
- II – Setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do Art. 56, inciso I, da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 e Arts. 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;
- III – O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privados;
- IV – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VII – Outras receitas que vierem a ser destinada ao Fundo

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo, em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 22º** - No desempenho de suas funções, o PROCON Municipal poderá manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça/DF;
- II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Estadual;
- III – Promotoria de justiça do Consumidor;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

IV – Juizado de Pequenas causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – INMETRO;

VIII – Associações civis Comunitárias;

IX – Conselhos de Fiscalização do exercício Profissional;

X – Outros órgãos ou entidades que colaboram com os direitos de defesa da ordem econômica.

**Art. 23º** - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único** – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos, poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelo PROCON Municipal.

**Art. 24º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2006.

  
**ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
PREFEITO DE CANTÁ